

TERMO DE COLABORAÇÃORegistrado às fls.03v
Em 02/01/2020.

Nº 06/2020

Livro Nº 01/2020

Gerência de Contratos e Convênios/FME

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI – PARÓQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**, doravante designada FME, na forma do art. 3º do Decreto Municipal Nº 9.748/2006, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói, representada, neste ato, pelo seu Presidente, **BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 165.844 e inscrito no CPF sob o nº 116.021.757-21, na forma de seu estatuto, e o(a) **MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI – PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO XAVIER**, inscrito(a) no CNPJ nº 30.147.995/0037-90, com sede na Rua Avenida Quintino Bocaiúva, s/n, São Francisco, Niterói/RJ, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) **PADRE MAGNO GUILHERME ANGELI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 769.646/SSP/ES, CPF nº 904.050.307-97, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base nos autos dos **Processo Administrativo Nº 210/9095/2019 (Ref. 210/6759/2019)**, fundamentado na Lei Federal Nº 13.019/2014, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 01/2019, pertencentes ao Processo Administrativo 210/6759/2019, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o **atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica - a crianças de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na CRECHE COMUNITÁRIA DOM ORIONE**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho (Anexo D).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações: **a)** Desenvolver, em conjunto com a FME, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo D); **b)** Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos; **c)** Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria; **d)** Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria; **e)** Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado; **f)** Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FME comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos; **g)** Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “a” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT; **h)** Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundo das referidas contratações; **i)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FME pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; **j)** Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda; **k)** Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal apresentando o extrato zerado da referida conta à Diretoria do Programa Criança na Creche; **l)** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas aos Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; **m)** Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA; **n)** Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamento a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros; **o)** Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos; **p)** Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

q) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FME

a) Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, o que deverá se efetivar até o décimo dia útil do mês em que as ações serão desenvolvidas, sob a condição de tempestividade na entrega da prestação de contas do mês anterior; b) Para cálculo deste valor, será considerado o número de crianças por faixa etárias, adotando-se para isso, o critério per capita; c) Analisar a Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, encaminhando-a aos órgãos de controle para sua aprovação; d) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição; f) Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento; g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vistas à atualização e ao aperfeiçoamento dos profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, numa perspectiva interdisciplinar; h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria: a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; b) Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria; e) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; f) Realizar despesas com: I) multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros; II) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; III) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela FME, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar de **02/01/2020**. **Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito nesta cláusula poderá ser prorrogado, a critério da FME, observada a legislação em vigor. **Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto a FME em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da FME dentro do período de sua vigência. **Parágrafo Terceiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado. **Parágrafo Quarto:** Ao final do exercício financeiro, a FME deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: a) por termo aditivo à parceria para: I) Ampliação do valor global, no limite máximo de até 30% (trinta por cento); II) Redução do valor global, sem limitação de montante; III) Prorrogação da vigência; IV) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou b) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: I) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou II) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência é de **R\$ 905.907,60** (novecentos e cinco mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos), conforme disposto no Processo Administrativo 210/9095/2019. **Parágrafo Primeiro:** É vedado o repasse de recursos caso não seja prestado contas do penúltimo repasse efetuado. **Parágrafo Segundo:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo. **Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Chamamento Público nº 01/2019. **Parágrafo Segundo:** A prestação de contas somente será recebida pela FME se estiver devidamente instruída com todos os documentos. **Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos. **Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. **Parágrafo Quinto:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **Parágrafo Primeiro:** Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados pelo Presidente da FME, através de Portaria a ser publicada em Diário Oficial, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços. **Parágrafo Segundo:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo Terceiro:** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a FME poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções: **a)** Advertência; **b)** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 73, Inciso II; **c)** Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente. **Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva do Presidente da Fundação Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a FME ou terceiros. **Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a FME no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da Clausula Décima Segunda. **Parágrafo Segundo:** A FME não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FME pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. **Parágrafo Terceiro:** A FME não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento. **Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FME poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação. **Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de rescisão, a FME suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente. **Parágrafo Segundo:** O presente Termo poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FME poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas; **a)** retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; **b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FME assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de Niterói, e, por estarem às partes acordos com os termos desta Parceria, firmam-no em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

Niterói, 02 de janeiro de 2020.


BRUNO GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da FME


PADRE MAGNO GUILHERME ANGELI
ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

1) 
CPF Nº 019.014.997-31

2) 
CPF Nº 119.348.677-30